



DECRETO Nº 5.155, DE 29 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis-DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 2.060 - Página(s): capa e 1
Data: 30/07/2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui a Política Municipal de Governo Digital e estabelece diretrizes para a transformação digital da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, de ampliação da eficiência administrativa e da melhoria da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da transparência, da desburocratização, da inovação, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os princípios, as regras e os instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. A Política Municipal de Governo Digital será implementada de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias, a capacidade operacional dos órgãos e entidades municipais e o planejamento administrativo.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital tem por objetivos promover a simplificação administrativa, ampliar a eficiência da gestão pública, facilitar o



acesso da população aos serviços públicos, reduzir custos operacionais, fortalecer a transparência, estimular a inovação, fomentar a utilização de tecnologias digitais e assegurar maior integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º A transformação digital deverá priorizar soluções que promovam melhoria da experiência do usuário, racionalização dos procedimentos administrativos e aumento da qualidade dos serviços públicos.

§ 2º Sempre que técnica e administrativamente viável, deverão ser privilegiados procedimentos eletrônicos em substituição aos processos exclusivamente físicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Governo Digital observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os princípios da desburocratização, da inovação, da eficiência, da transparência, da acessibilidade, da sustentabilidade, da interoperabilidade entre sistemas, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação, da participação social e da centralidade no cidadão.

§ 1º Os órgãos municipais deverão buscar a revisão contínua de procedimentos administrativos, eliminando formalidades desnecessárias e simplificando a relação entre o Poder Público e os cidadãos.

§ 2º A utilização de tecnologias digitais deverá observar critérios de segurança, confiabilidade, economicidade, continuidade dos serviços públicos e inclusão digital.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal de Governo Digital, dentre outros:

I – a prestação digital de serviços públicos;

II – os sistemas informatizados de gestão administrativa;



- III – o processo administrativo eletrônico;
 - IV – as assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação;
 - V – a gestão eletrônica de documentos;
 - VI – o compartilhamento de informações entre órgãos e entidades públicas;
 - VII – os dados abertos, observado o interesse público e as restrições legais;
 - VIII – os mecanismos eletrônicos de transparência e participação social.
- Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo serão implementados gradualmente, conforme a disponibilidade tecnológica e financeira do Município.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 5º Compete ao órgão ou unidade responsável pela Tecnologia da Informação coordenar a implementação da Política Municipal de Governo Digital, prestando apoio técnico aos demais órgãos e propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica, da segurança da informação e da transformação digital.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão cooperar entre si para garantir a integração de sistemas, a padronização de procedimentos e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar, sempre que possível, a disponibilização de serviços públicos em meio eletrônico, assegurando acessibilidade, simplicidade, transparência e facilidade de utilização pelos cidadãos.

§ 1º A digitalização dos serviços deverá observar critérios de eficiência administrativa e de melhoria contínua da experiência do usuário.

§ 2º Permanecerão assegurados os meios presenciais de atendimento quando exigidos pela legislação ou necessários para garantir o acesso universal aos serviços públicos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO



Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão promover o compartilhamento de informações e bases de dados necessárias ao desempenho de suas competências, observadas as restrições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

§ 1º Sempre que possível, será dispensada a exigência de documentos ou informações já constantes de bases oficiais da Administração Pública ou que possam ser obtidos mediante integração entre sistemas.

§ 2º O compartilhamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º O tratamento das informações produzidas, armazenadas ou compartilhadas pela Administração Pública Municipal observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de transparência pública e as políticas municipais de segurança da informação.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão adotar medidas administrativas e tecnológicas destinadas à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações públicas.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS E DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 9º Os documentos produzidos em meio eletrônico, bem como as assinaturas eletrônicas utilizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, observarão a legislação federal aplicável e produzirão os efeitos jurídicos nela previstos.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá adotar plataformas eletrônicas e mecanismos de autenticação digital destinados a conferir segurança, autenticidade e integridade aos atos administrativos.



CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A Administração Pública Municipal estimulará a utilização de meios digitais para ampliar a transparência da gestão pública, facilitar o acesso às informações de interesse coletivo, incentivar a participação social e promover a melhoria contínua dos serviços públicos.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão disponibilizados canais eletrônicos destinados ao recebimento de solicitações, manifestações, avaliações e sugestões dos usuários dos serviços públicos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão a implementação gradual das disposições deste Decreto, podendo ser editadas normas complementares destinadas a disciplinar procedimentos específicos relativos à governança digital, segurança da informação, processo eletrônico, gestão documental, compartilhamento de dados e demais instrumentos necessários à efetivação da Política Municipal de Governo Digital.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, 29 de julho de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal